



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

MARIANA LOPES DE ALBUQUERQUE

**MÍDIA, SISTEMA PENAL E O FENÔMENO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS
MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS**

BRASÍLIA
2014

MARIANA LOPES DE ALBUQUERQUE

**MÍDIA, SISTEMA PENAL E O FENÔMENO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS
MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS**

Monografia apresentada como requisito
indispensável para graduação no curso de
Direito do Centro Universitário de Brasília
– UniCEUB.

Orientadora: Prof.^a Larissa Maria Melo
Souza

BRASÍLIA
2014

Ao meu pai-herói, Sérgio Farias de Albuquerque, exemplo de homem, caráter e inteligência, por toda sua dedicação em minha educação, pelo apoio incondicional, intensa torcida e empolgação com os meus sonhos e projetos.

À minha mãe e melhor amiga, Maria Aparecida Lopes de Souza, que nunca poupou esforços para que eu pudesse conquistar meus sonhos, pelo amor incondicional, paciência e por sempre ter me proporcionado o melhor em minha educação e qualificação profissional.

À minha avó, Cândida Moura Lopes, por quem meu amor desconhece limites, pois sei de seu orgulho e felicidade ao me ver concluir mais esta etapa de minha vida.

Aos meus avós, Jayme Soares de Albuquerque e Sânia Maria Farias de Albuquerque, que motivaram a minha escolha pelo curso de Direito.

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por todas as bênçãos e por sempre guiar meus passos.

Aos meus amigos, por toda a paciência, apoio e compreensão. Em especial, aos irmãos que a vida me deu: João Paulo Alcântara, companhia assídua de biblioteca, por aguentar meus desabafos e me apoiar na confecção deste trabalho; Natália Hildebrando, minha irmã de alma, presente em todos os momentos, mesmo que de longe; Leonardo Lopes, melhor amigo, professor preferido e um de meus grandes exemplos.

Ao Tio Audaliphal Hildebrando, meu maior exemplo e inspiração profissional.

À minha orientadora, Larissa de Melo, por ter me recebido e por sua presteza.

Não há nada como o sonho para criar o futuro. Utopia hoje, carne e osso amanhã.

Victor Hugo

RESUMO

A desqualificação dos movimentos populares é prática corriqueira na mídia desde o advento da sociedade capitalista. Os meios de comunicação de massa, inseridos no âmbito das grandes empresas capitalistas, servem como a principal forma de veiculação da ideologia dominante, de forma que, quando há conflito de interesses entre populares e esta, há uma desqualificação do movimento social, defendendo-se, inclusive, o uso do sistema penal contra eles. O presente trabalho visa analisar de forma crítica a influência da mídia no sistema penal, no que diz respeito ao controle social das manifestações populares e dos indivíduos incluídos em tais manifestações, conforme preenchem ou não o perfil do que é tido como “suspeito” pela classe dominante.

Palavras chaves: Criminalização. Mídia. Ideologia. Movimentos sociais. Manifestações populares.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 MÍDIA E IDEOLOGIA.....	9
1.1 Mídia.....	9
1.2 A mídia como instrumento de propagação ideológica.....	13
1.3 Mídia <i>versus</i> movimentos sociais	18
2 MÍDIA, SISTEMA PENAL E O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO.....	21
2.1 O processo de criminalização	21
2.2 O fenômeno da criminalização através do discurso midiático.....	25
2.3 A criminalização dos movimentos sociais	33
3 AS MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL	39
3.1 As manifestações populares de 2013.....	41
3.2 Dia da Independência em Brasília	46
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS.....	53

INTRODUÇÃO

A criminalização das manifestações populares e movimentos sociais através da atuação da mídia é histórica. Por meio de uma breve análise (feita no último capítulo deste trabalho), é possível notar que desde a década de 1930, as manchetes de jornais indicam todo um processo de luta entre as classes oprimidas e o sistema dominante, em que se situa o poder sobre os meios de comunicação.

Justamente por estar inserida no sistema dominante, é que a mídia é utilizada como um aparelho de reprodução ideológica, que combate todo obstáculo ao funcionamento do modelo neoliberalista e ao poderio do sistema dominante. Sendo assim, uma vez que as manifestações populares, em geral, buscam mudanças estruturais na sociedade, é que elas encontram óbice nos interesses da elite capitalista, que exerce forte influência no plano político e que domina os meios de comunicação de massa.

Por esse motivo, a mídia adota um discurso que busca a criminalização de tudo que seja prejudicial ao sistema dominante, criando estereótipos criminalizados, desqualificando desde os movimentos até os seus participantes, na medida em que se inserem ou não no perfil visto como criminoso. Caso o indivíduo se insira no perfil do potencialmente criminoso, defende-se a atuação ferrenha do aparelho penal contra ele, inclusive com práticas de legalidade duvidosa, como a prisão para fins de averiguação (com a chancela do Supremo Tribunal Federal). No entanto, se o indivíduo se caracteriza dentro do perfil do “não criminoso”, há uma proteção no discurso midiático, as mesmas atuações duras do aparelho repressivo do Estado são vistas como absurdas, abusivas e existe a reivindicação de punição das forças policiais.

Assim, o objetivo deste trabalho, é responder a seguinte pergunta: qual o interesse dos órgãos de mídia na criminalização dos movimentos públicos e como ela ocorre?

Para isso, no primeiro capítulo será feita uma análise da importância do papel da mídia, em razão de ser o principal veículo de transmissão de informação, da desvirtuação desse papel, por conta de sua utilização pela classe dominante com o

objetivo de propagar a ideologia dominante, e da maneira como esta classe se vale da mídia para criminalizar qualquer coisa que atente contra os interesses capitalistas.

No segundo capítulo, inicialmente, se explicará o processo de criminalização, à luz da criminologia crítica, passando-se, então, à análise da influência da mídia no sistema penal e no processo de criminalização dos movimentos sociais e dos indivíduos desinteressantes para o sistema.

Por fim, no terceiro capítulo, será feito um breve histórico discursivo midiático sobre as manifestações populares no Brasil, desde os anos 1930, passando-se à uma contextualização das manifestações populares de 2013, para, enfim, analisar a atuação da mídia no protesto ocorrido em 7 de setembro de 2013, em Brasília.

1 MÍDIA E IDEOLOGIA

Para que seja cumprido o objetivo do presente trabalho, qual seja compreender a influência da mídia na criminalização das manifestações populares, cumpre, neste primeiro capítulo, destacar o papel dos meios de comunicação de massa, sua atuação como instrumento de propagação de uma ideologia dominante, bem como as maneiras de que a elite detentora de tais meios se valem para criminalizar qualquer ação que atente contra a manutenção da estrutura de dominação social e interesses capitalistas.

1.1 Mídia

A comunicação de massa é o processo instrumentalizado pelos meios de comunicação, e consiste na transmissão de uma informação entre o comunicador e uma massa heterogênea e anônima de espectadores, representando um número indefinido de pessoas¹.

Por sua vez, a informação é uma necessidade primordial do homem como ser social. Hoje em dia, devido à complexidade da sociedade, as pessoas não se comunicam apenas através do contato uma com as outras, mas precisam ter o conhecimento do que acontece ao redor. Os fatos acabam por repercutir em suas vidas, nas opiniões da comunidade e o conhecimento deles faz com que as pessoas possam atuar de forma eficaz em seus meios de convivência cumprindo seus papéis².

A modernização do processo de comunicação aliada ao alto grau de utilização dos meios de comunicação de massa, tendo em vista a maneira como combinam diversos tipos de mensagem, faz com que tais meios de comunicação sejam os principais influenciadores da formação da opinião pública³.

¹ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

² *Ibidem*.

³ *Ibidem*.

Em razão da importância dos meios de comunicação de massa, é que a Constituição Federal garante uma série de liberdades à atividade comunicativa, vedando qualquer forma de censura⁴.

Por isso, o jornalista deve buscar a verdade total dos acontecimentos, para então emitir informação exata⁵, caso contrário, estaria distorcendo, manipulando a informação e o público que a recebe.

É com base nessa busca pela verdade completa dos fatos, que Daniel Cornu ressalta a importância da transparência das fontes⁶. Para ele, a informação deve ser veiculada, apenas quando for de origem conhecida. Todavia, se a informação for duvidosa, ela só deve ser publicada se acompanhada das devidas reservas. Além disso, o jornalista jamais deve omitir, suprimir ou alterar a fonte da informação ou ela própria, em respeito ao direito de informação do público.

A informação também é de suma importância para o direito público ao conhecimento da verdade, em relação à atuação dos poderes públicos⁷. Em atenção ao papel que prestam para a democracia, é que os profissionais da mídia devem, através da observação da atuação dos poderes públicos, relatar da forma mais exata e completa, os fatos necessários à informação dos cidadãos, para que estes possam formar própria sua opinião.

Nessa linha de pensamento, uma das funções da mídia seria aproximar a sociedade dos poderes do Estado, permitindo que os cidadãos conheçam, critiquem e fiscalizem seus atos⁸.

Assim, a mídia, como emissora da realidade tal como ela é, desempenharia um papel essencial ao Estado Democrático de Direito, qual seja, o de canal entre os cidadãos e os poderes do Estado, razão pela qual, a liberdade de expressão, no

⁴ Art. 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e Art. 220: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 10 nov. 2013.

⁵ CORNU, Daniel. *Jornalismo e verdade: para uma ética da informação*. Lisboa: Piaget, 1994. .

⁶ Ibidem.

⁷ ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e poder judiciário: a influência dos órgãos de mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

⁸ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

sentido da liberdade de comunicar, sem qualquer forma de censura prévia, é assegurada sob a forma de direito fundamental em nossa Constituição Federal⁹.

As agências de comunicação, no entanto, estão inseridas no mercado capitalista e são regidas por relações de concorrência entre si e dentro de suas próprias estruturas. Nesse ramo, a informação se transformou num verdadeiro objeto do mercado da audiência. Existe a competição dessas grandes empresas pelo poder político que a informação garante aos formadores de opinião, além das disputas pelo lucro da publicidade.

Todo esse grau de competição abre as portas para o discurso clientelista e falso, a exemplo do reclame por um direito penal máximo para resolver os problemas sociais. Nesse contexto competitivo, os problemas sociais são vistos sob uma ótica simplista que se reitera e se favorece pela comunicação, uma vez que a mensagem jornalística segue o modelo da publicitária no que diz respeito à concisão, simplicidade, emotividade e impacto sobre a atenção do receptor. Assim, se reduz o espaço de reflexão e os discursos contrários e mais complexos, que a exigem, são desacreditados¹⁰. Dessa maneira, a mídia consegue se tornar a maior autoridade em termos de formação de opinião.

O discurso da comunicação de massa se transmite de maneira monóloga, o que impossibilita o diálogo entre informante e informado, não permitindo a troca de informações, obstaculizando, assim a resposta imediata do receptor da mensagem.

Ana Lúcia Vieira ressalta que essa ausência de diálogo permite que o meio informativo imponha a sua forma de ver os fatos, manipulando a informação, uma vez que:

“[...] a massa que tecnicamente não pode manter diálogo com a mídia absorve a notícia que é difundida de forma instantânea ou rápida e seus integrantes não têm tempo de formar uma opinião individual. Surgem, conseqüentemente, opiniões que são coletivas e, muitas vezes, estereotipadas. As imagens, as palavras, ou ainda as fotografias transmitidas pela mídia são sujeitas a interpretações. Se

⁹ Art. 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 nov. 2013

¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl et. al. *Direito Penal Brasileiro – I: Teoria geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

os indivíduos que compõem a massa não possuem outras informações e carecem de outros canais, não formam juízo próprio sobre a mensagem recebida, e tendem a seguir a ideia sugerida pelo meio de comunicação”¹¹ .

Partindo-se do pressuposto que todo conhecimento que se obtém é, de alguma forma, mediado, tem-se que os meios de comunicação de massa, nos dias de hoje, consistem na principal forma de mediação entre o mundo e o indivíduo. Dessa maneira, a mídia situa-se como interlocutora entre o mundo e o indivíduo, e os fatos comunicados serão absorvidos e convertidos em realidade, de acordo com as experiências pessoais do indivíduo¹².

Walter Lippman observa que a notícia não é mero espelho da realidade, mas uma versão dela, pois quem a veicula o faz mediante a sua visão, emprestando a ela, seus próprios valores e opiniões¹³. Além disso, o discurso da mídia, atualmente, se baseia principalmente na comunicação por imagens, a qual não costuma ser atrativa por si, motivo pelo qual devem impactar emocionalmente através do intérprete que a divulga¹⁴. Nesse contexto, o modo de tornar o discurso midiático atraente de forma a influenciar na criação subjetiva da realidade é a inserção do elemento emotivo.

As imagens, por si, também não são capazes de informar muito, uma vez que a mídia divulga uma série de imagens sem contexto, simultâneas a mensagens divulgadas por um intérprete que não dispõe de conhecimentos específicos sobre o tema¹⁵. Assim, a notícia é dada de maneira rápida e simplificada, de forma que o receptor não tenha explicações suficientes e aprofundadas acerca dos fatos para que possa refletir e criar sua própria concepção.

Dessa forma, a notícia é tida como verdadeira à medida que consegue abalar a estrutura emocional do receptor, de modo que ele venha a adotar aquele discurso

¹¹ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 57-58

¹² GOMES, Luiz Flávio. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹³ LIPPMANN, Walter, apud, GOMES, Luiz Flávio. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelara*. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹⁵ Ibidem.

como verdadeiro. Assim, qualquer informação é passível de simplificação, de redução e de conversão em espetáculo¹⁶.

Outro fator que colabora para a atuação midiática como agente formador de opinião é que a mesma versão da notícia repetida em vários canais de comunicação é suficiente para que ela seja tomada como verdadeira, mesmo que seja falsa: se a única forma que o indivíduo tem como saber a veracidade de uma informação é confrontá-la com outras fontes, tendo em vista que, em geral, os meios de comunicação de massa adotam o mesmo discurso, não há outro meio que não aceitá-lo como verdadeiro¹⁷.

Em razão do grande número de fatos que ocorrem diariamente, os editoriais recorrem a três processos ordenados para escolher o que será noticiado, quais sejam a seleção, a hierarquização e a tematização, orientando-se a escolha pela atualidade, pela relevância do tema, aqui tida como a interpretação que o indivíduo dá à informação por meio de suas experiências, e também pelo atendimento aos interesses empresariais dos empreendimentos do ramo da comunicação¹⁸.

Dessa maneira, certas notícias podem ser suprimidas ou priorizadas de acordo com interesses, construindo uma visão periférica e parcial dos fatos e emitindo valores que serão absorvidos pela audiência, de acordo com os interesses da ideologia dominante, que será estudada adiante.

1.2 A mídia como instrumento de propagação ideológica

Para explicar o papel da mídia como instrumento de propagação ideológica, é imprescindível, inicialmente, que se faça uma análise sobre o conceito de ideologia.

Em sentido amplo, ideologia é “o conjunto de ideias, concepções ou opiniões sobre algum ponto sujeito a discussão”.¹⁹ No entanto, o que interessa aqui é a expressão da ideologia a partir do monopólio das classes dominantes sobre os meios de produção.

¹⁶ RAMONET, Ignacio. *A Tirania da Comunicação*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ GOMES, Luiz Flávio. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹⁹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: Introdução à filosofia*. 3. Ed. São Paulo: Moderna, 2003. p. 61.

Na concepção de Karl Marx e Friederich Engels, a ser aqui utilizada, a ideologia funciona como um instrumento de dominação.

Os referidos autores, que dedicaram toda uma obra ao desenvolvimento de uma teoria a respeito da ideologia, definem, resumidamente, que as relações materiais que tornam uma classe dominante, também tornam suas ideias dominantes. Assim, os indivíduos que constituem a classe dominante (detentora dos meios de produção material, intelectual e do poder) possuem consciência e na medida em que dominam como classe, determinam as ideias dominantes de sua época, dominando como pensadores, produtores de ideias²⁰.

Dessa maneira, a ideologia dominante gera uma inversão da realidade a favor dos interesses e ideais da classe dominante, através de uma falsa consciência imposta aos dominados.

Assim, a falsa consciência transmitida aos dominados, ocorre quando a ideologia se incorpora ao senso comum, ajudando a estabelecer um consenso que confere o domínio a uma classe²¹.

Para Marilena Chauí, corroborando com essa concepção, ideologia seria:

“Um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar e como devem valorizar, o que devem sentir e como devem sentir , o que devem fazer e como devem fazer”.²²

Dessa forma, a função da ideologia seria explicar aos membros da sociedade, de forma racional, as diferenças sociais políticas e culturais, sem atribuir à divisão da sociedade em classes, e de fornecer aos membros da sociedade um sentimento de identidade social²³.

²⁰ MARX, Karl e ENGELS, Friederich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Centauro, 2002. p. 56.

²¹ GRAMSCI, Antônio. *Concepção dialética da história*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

²² CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1980. p. 113

²³ Ibidem.

Esta maneira como a ideologia dominante se incorpora ao senso comum, representa o que Antônio Gramsci denomina *consenso*, ou seja, uma direção intelectual e moral dada aos dominados, no sentido do que pensar e de como agir

Desta feita, pode-se concluir que a ideologia não seria apenas um conjunto de ideias, mas sim um conjunto de práticas aliadas a estas ideias, que são difundidas, de forma específica, em todas as partes da estrutura social, para garantir o domínio social.

A difusão da ideologia dominante para os demais setores da sociedade se faz através dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), entre os quais estão os AIE de informação, concretizados na imprensa, no rádio, na televisão, ou seja, na mídia²⁴.

Se considerarmos que a classe dominante possui o poder sobre o Estado, dispondo do aparelho repressivo (uso da força), devemos admitir que a mesma classe detém poder sobre os Aparelhos Ideológicos do Estado²⁵. Nesse sentido, apesar de a mídia se situar no âmbito privado, transmite a ideologia do poder estatal, uma vez que este está submetido à classe dominante, também detentora dos meios de comunicação de massa.

Este cenário fez com que, a partir da década de 1940, surgisse na Escola de Frankfurt, a preocupação com o processo de industrialização da cultura, que deu origem a um movimento que trouxe à tona o pensamento de que a mídia passou a ser um instrumento de transmissão de ideologia das elites. Segundo os pensamentos da Escola Frankfurtiana, a cultura teria sido transformada em mercadoria e os meios de comunicação, que estão nas mãos de um grupo econômico mais forte, produziram a alienação dos indivíduos com o objetivo de manter as classes sociais. Seguindo esta linha, nos anos 60, a partir da obra de Theodor Adorno e Marx Horkheimer, é que a mídia passa a ser considerada como indústria cultural²⁶.

²⁴ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos do Estado*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

²⁵ Ibidem.

²⁶ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2013.

A Escola Inglesa, em contraposição aos frankfurtianos, entendia que as formas culturais não constituem apenas processos de comunicação da ideologia dominante, mas funcionam como ferramentas de resistência, em que o receptor transforma a informação recebida e lhe atribui novos sentidos. Dessa maneira, os meios de comunicação de massa não determinariam ou manipulariam a realidade, quem o faria seria o próprio receptor. Assim, aquele que recebe a informação deixa de ser um sujeito passivo, assumindo uma posição ativa, podendo resistir ou contestar o conteúdo explicitado segundo a orientação midiática²⁷.

Entretanto, tanto a corrente frankfurtiana quanto a inglesa, apesar de seus contrapontos no tocante ao sujeito da manipulação midiática, se a realidade ou o receptor, entendem que os meios de comunicação de massa, ao mesmo tempo em que incorporam e se adaptam a diferentes culturas, ajudam a integrar e a manter os valores e os significados da classe dominante ²⁸.

Assim, a mídia se transformaria numa fonte de criação de uma realidade presente nas relações sociais e no processo de busca por identidade. O domínio dos meios de comunicação se torna a forma mais efetiva de impor à sociedade a ideologia dominante. Esta imposição não é clara ou direta, está embutida no que o receptor assimila e filtra, a partir de seus sentidos e suas experiências de vida²⁹.

A esse fenômeno Maria Lúcia Aranha chama de “*propaganda ideológica*”. A imprensa, escrita ou falada, que transmite a informação destaca o que considera importante, o que pressupõe uma ótica pessoal que não permite uma neutralidade total. A distorção da notícia em favor dos interesses da classe dominante ocorre quando os órgãos midiáticos determinam o que deve ser considerado notícia e quando manipulam a notícia através de recursos linguísticos, delimitando e dando um direcionamento à interpretação que será dada à notícia pelo receptor. Essa forma de divulgação midiática impede que o receptor forme uma opinião crítica individual, ainda mais porque hoje inexistem o acesso a vários veículos de informação

²⁷ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível

em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2013.

²⁸ WILLIAMS, 1979, apud, VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível

em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2013.

²⁹ BARBERO, Jesus Martin. *Dos meios às Mediações*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

cujos posicionamentos possam ser comparados, já que as grandes empresas midiáticas se concentram nas mãos de grandes empresas capitalistas que cultivam os mesmos interesses³⁰.

A informação ideológica se caracteriza pelo óbice a posicionamentos contrários e por se transformar em um instrumento de poder veiculador de interesses.

Por esse motivo, a mídia, atuando como Aparelho Ideológico, ao analisar o contexto da sociedade, através da seleção dos acontecimentos e dos atores a serem analisados, atribuirá a eles um sentido que coaduna com os interesses da classe dominante, induzindo a formação de opinião do receptor.

Em diversos momentos da História brasileira, como nos idos da ditadura militar, a mídia serviu aos interesses políticos e econômicos, servindo como Aparelho Ideológico do Estado. Por exemplo, na época do governo militar, prisões arbitrárias e torturas não eram veiculadas, enquanto as manifestações sociais contra o governo eram massacradas, em prol da manutenção da ordem burguesa na sociedade brasileira e da legitimidade das diferenças oriundas da sociedade de classes³¹.

De se destacar que o Estado, a sociedade civil e o mercado constituem o que Jürgen Habermas conceitua como modelo tripartite³² e são três núcleos institucionais distintos e interdependentes que possuem interesses específicos. Os meios de comunicação de massa se tornam um meio ideológico e uma arma poderosa dos agentes do capital contra qualquer obstáculo que venha a comprometer a sociedade. Dessa forma, a mídia assume uma função desarticuladora e ideológica frente à sociedade.

A título de contextualização, desde a década de 1990 até hoje, a Grande Mídia no Brasil está concentrada nas mãos de nove grupos familiares, Abravanel (SBT), Bloch (Manchete), Civita (Editora Abril), Frias (Folha de S. Paulo), Levy (Gazeta

³⁰ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

³¹ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013.

³² HABERMAS, 1989 apud, VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013.

Mercantil), Marinho (Organizações Globo), Mesquita (O Estado de São Paulo), Nascimento Brito (Jornal do Brasil) e Saad (Rede Bandeirantes)³³.

Essa concentração dos veículos de comunicação pode demonstrar a influência dos interesses de tais redes na formação de opinião dos indivíduos, que, por conseguinte, acabam por influenciar o direcionamento da sociedade. A mídia transmite a realidade de acordo com interesses econômicos e políticos em que os proprietários das grandes empresas do ramo da comunicação se inserem³⁴.

Os órgãos de comunicação não discutem, não abrem espaço para posicionamentos diversos do seu³⁵. Qualquer tentativa de manifestação em contrário é vista como ignorância. Dessa forma, um fato selecionado como notícia, ao ser veiculado sob a ótica da ideologia dominante se incorpora ao senso comum, conseguindo legitimar suas próprias normas de comportamento e a segregação social.

Os meios de comunicação de massa criam uma relação de desigualdade gritante entre aqueles que produzem o conteúdo e transmitem a mensagem e aqueles que recebem, impondo o domínio de uns sobre os outros e tratando o espectador apenas como consumidor e não como cidadão de direitos.

1.3 Mídia versus movimentos sociais

O modelo capitalista neoliberal, que busca a diminuição do investimento na esfera pública e seus serviços, objetivando a maximização do uso das riquezas públicas nos investimentos significativos para as relações do mercado capitalista, acaba por ensejar uma negligência do poder público com as necessidades básicas da população. Este mesmo modelo neoliberalista transmite a ideia de que os detentores do capital são melhores qualificados e mais competentes para comandar a vida em sociedade, de maneira que essa classe elitista passe a se sobrepor aos

³³ JUNIOR, Vilson Vieira. *Oligopólio na comunicação: Um Brasil de Poucos*. Disponível em: www.direitoacomunicacao.org.br/. Acesso em: 6 nov. 2013.

³⁴ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013.

³⁵ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

demais membros da sociedade, afastando-os dos assuntos políticos, econômicos e sociais do Estado³⁶.

Essa relação de dominação entre uma classe e outra, faz com que surjam diferenças sociais, bem como faz com que haja negligência com serviços básicos (que deveriam ser prestados e bem prestados pelo Estado, quando por outro lado, existem vários investimentos no mercado capitalista) acaba por gerar uma insatisfação social com a ordem vigente.

Nesse momento, certas parcelas da população se reúnem, em certo grau de organização e de continuidade para reivindicar seus interesses e direitos e lutar por uma mudança da ordem vigente, com esperança do alcance de uma sociedade mais justa³⁷.

No entanto, apesar de a participação popular, na reivindicação de direitos e na fiscalização dos detentores do poder que o próprio povo elege ser indispensável ao Estado Democrático de Direito, as manifestações populares que reúnem setores que demonstram a insatisfação com a os problemas sociais advindos da relação de dominação entre uma classe e outra esbarram nos interesses da classe dominante que através de seus aparelhos ideológicos, dentre os quais se incluem os órgãos de informação, procura fazer com que o restante da sociedade rejeite e criminalize tais manifestações.

Assim, os movimentos sociais viram o foco da notícia, quando existe alguma forma de conflito, geralmente concretizado em algum confronto entre manifestantes e polícia, o que faz com que a população os conheça através do conflito³⁸. Em outras palavras, o discurso dos órgãos de mídia, a serviço da classe dominante, esconde os motivos que deram ensejo às indignações sociais e destaca os conflitos que, eventualmente, aconteceram no momento das manifestações populares, de forma a transmitir a ideia de que elas constituem movimentos atentatórios à ordem

³⁶ CHAUI, Marilena. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2006.

³⁷ LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia Geral*. São Paulo, Atlas, 1985.

³⁸ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013.

pública, fazendo com que muitas pessoas as rejeitem antes de conhecer seus motivos³⁹.

Dessa maneira, a mídia busca “demonizar” a atuação dos movimentos, colocando-os como subversivos e responsáveis pela violência urbana (se entram em conflito com a polícia, certo é que são desordeiros, criminosos), através de todo um discurso criminológico que objetiva uma criminalização provedora⁴⁰, no sentido de se pretender influenciar os outros indivíduos a não praticarem os mesmos atos que esse grupo pratica, uma vez que tal grupo é estereotipado como uma massa de pessoas más, inimigas dos cidadãos de bem, e que nenhum destes quer se igualar a eles.

Com isso, através dos artifícios do discurso criminológico, a serem estudados no próximo capítulo, a mídia busca alcançar o apoio da população contra manifestações que lutam contra as diferenças criadas pelo próprio sistema capitalista, bem como contra os selecionados pelo sistema, de forma a manter a ordem social e a ideologia neoliberal dominante.

³⁹ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

⁴⁰ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

2 MÍDIA, SISTEMA PENAL E O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO

Feita a análise da mídia e de seu papel de propagadora da ideologia dominante, cumpre, neste segundo capítulo, explicar o processo de criminalização, bem como a influência da mídia neste processo e seus efeitos sobre os movimentos sociais.

2.1 O processo de criminalização

No presente trabalho, entende-se ideologia em seu conceito negativo, originado pelo pensamento de Marx, segundo o qual a ideologia seria uma falsa consciência das relações de domínio entre classes. Em outros termos, a ideologia seria uma crença falsa, ou seja, uma crença que não corresponde à realidade⁴¹.

No capitalismo, o poder de punir seria a modalidade específica de controle social. O sistema carcerário seria explicado pela produção de uma “ilegalidade fechada, separada e útil”, cujo objetivo é garantir a relação de poder de dominação entre classes, na sociedade⁴².

Por encontrar no sistema penal sua principal forma de exercício de poder político, controle social e domínio, é que o Estado Moderno sempre necessitou de ideologias para garantir a efetividade desta forma de controle social, bem como para justificá-la e fazer com que fosse legítima perante os demais setores da sociedade.

Dessa forma, nasce uma ideologia da punição, que se legitima por meio da ideologia da defesa social, definida, através de princípios, por Alessandro Baratta, que se constituiu não só na ideologia dominante nos estudos da ciência criminal, na criminologia e no sistema penal, mas que se incorporou ao senso comum no que tange à criminalidade e à pena.

A ideologia da defesa social nasce de uma concepção abstrata e histórica da sociedade, entendida como uma totalidade de valores e interesses a ela inerentes⁴³,

⁴¹ MARX, Karl e ENGELS, Friederich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Centauro, 2002.

⁴² SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

⁴³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

de forma que conduta desviada atentaria contra os valores e interesses de todos os componentes da sociedade.

Nesse sentido, tal ideologia, de acordo com o autor Alessandro Baratta, se explica por meio de princípios, quais sejam: 1) Princípio do bem e do mal, segundo o qual a conduta desviante, ou seja, o delito, é um mal para a sociedade e o delinquente representa um elemento negativo para o sistema social; 2) Princípio da culpabilidade, que define que o crime é a manifestação de uma atitude interior reprovável, pois seu autor age conscientemente contra os valores estabelecidos na sociedade antes da sua sanção pelo legislador; 3) Princípio da legitimidade, segundo o qual o Estado está legitimado a reprimir a criminalidade por meio das instituições oficiais de controle social, uma vez que é a expressão da sociedade e por ser tal aparato a representação de uma reação legítima da sociedade, dirigida à rejeição e condenação do comportamento desviante, como forma de reafirmar os valores e normas sociais; 4) Princípio da igualdade, segundo o qual o Direito Penal é igual para todos, ou seja, a lei penal reage da mesma forma para todos que praticarem delitos. A criminalidade, como violação do Direito Penal, também é o comportamento de uma minoria desviada; 5) Princípio do interesse social e do delito natural, para o qual os interesses protegidos pelo Direito Penal são aqueles fundamentais para a existência da vida em sociedade, e por isso, comuns a todos os cidadãos, motivo pelo qual a ofensa de tais interesses constituiria um delito natural. Somente uma parte dos fatos puníveis representa uma violação de ordenamentos políticos e econômicos, e é punida por conta da consolidação destes (delitos artificiais) 6) Princípio da finalidade ou da prevenção, segundo o qual a pena tem a função de retribuir e prevenir o crime, mediante uma justa e adequada contramotivação ao comportamento desviado, de forma a intimidá-lo. A pena sanção também teria, em concreto, a função de ressocializar o desviado⁴⁴.

A junção destes princípios desemboca na ilusão de uma futura sociedade sem criminalidade, onde os não-desviados temem a sanção penal e os criminosos seriam ressocializados.

⁴⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Sendo assim, a ideologia da defesa social defende a ideologia punitiva, a atuação do aparato penal do Estado diante de certas condutas que se desviam do socialmente aceito, que são provenientes de uma escolha do criminoso e que são tidas como más. No entanto, no contexto atual, existe a noção de que o sistema penal pune, em grande parte das vezes, selecionando o indivíduo que vai ser punido, de acordo com a sua renda, grau de escolaridade, cor da pele e estilo de roupa, ou seja, surge um estereótipo do criminoso⁴⁵.

Essa visão da criminalidade acaba por ensejar o *Labeling Approach*, ou Teoria do Etiquetamento, segundo a qual, a distinção entre o bem e o mal tem mais a ver com a definição de ilicitude conferida pela sociedade a um determinado comportamento, praticado por um determinado “tipo” de indivíduo, em determinado momento, do que com o fato de a conduta ser efetivamente boa ou má⁴⁶.

Dessa forma, o crime seria uma construção social que seleciona certas condutas para compor o rol de condutas rotuladas criminosas e que, posteriormente, escolhe os desviantes, através da atuação das instâncias oficiais de controle social (aparelho repressivo estatal), estigmatizando-os como delinquentes⁴⁷.

A construção do que é crime, a partir das determinações do que constitui uma conduta desviante, anormal, diante do modo de vida daquela sociedade, e a elaboração de regras para reprimi-la é o que se denomina “criminalização primária”, enquanto a aplicação da referida regra ao desviante pelo aparelho repressivo do estado constitui a “criminalização secundária”⁴⁸.

Destaque-se que os interesses que fundamentam a criação e a aplicação do direito penal são os interesses dos grupos que possuem o poder de influir sobre os processos de criminalização⁴⁹, ou seja, da classe dominante.

⁴⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

⁴⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ Ibidem.

A partir do momento em que uma conduta causa reação social, gerando repulsa, indignação e revolta, seu agente será caracterizado como um desviante, ou seja, um delinquente⁵⁰.

De acordo com o teorema de Thomas, que busca explicar os efeitos das projeções de imagens e símbolos pelos meios de comunicação de massa, situações definidas como reais produzem efeitos reais. Assim, se imagens da realidade geram efeitos reais na população, é possível descobrir os efeitos reais causados pelas imagens da criminalidade transmitidas pelos meios de comunicação de massa, que reproduzem ideologias unitárias de luta contra a criminalidade, introduzindo divisões nas camadas sociais mais baixas, inspirando na força ativa de trabalho, atos de repúdio contra os que são marginalizados do mercado de trabalho, por conta potencialidades criminosas inerentes à sua classe, interpretadas como defeitos pessoais (estereótipos)⁵¹.

É nesse momento que surge a mídia, investida de sua função de Aparelho Ideológico do Estado e a serviço dos interesses da classe dominante, com o objetivo de causar a reação social e promover a etiquetagem daqueles que, supostamente, oferecem riscos à ordem.

Ato contínuo, os organismos de imprensa, escrita ou falada, noticiam os crimes repartindo a sociedade em dois conjuntos estereotipados, as pessoas do bem (a sociedade) e as do mal (aqueles que desviam das regras de conduta impostas pela ideologia dominante), contribuindo para a seletividade do sistema penal, uma vez que a ideologia da defesa social transmitida será incorporada ao senso comum⁵².

Como já foi dito, essa incorporação da ideologia dominante, mesmo que disfarçada, ao senso comum, enseja a adoção do discurso midiático como

⁵⁰ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

⁵¹ MOURA, Genilma Pereira de. *Ideologia da Defesa Social e a construção da Ideologia da Punição*, 2008. Disponível em: <www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/genilma_pereira_de_moura.pdf> Acesso em: 26 mar. 2014

⁵² BUDÓ, Marília Denardin. *Mídia e crime, a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal*. UNIrevista, Florianópolis, v.1, n.3, 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12502-12503-1-PB.pdf>> Acesso em 08 nov. 13.

absolutamente verdadeiro⁵³, o que desemboca na formação da opinião pública no sentido de que certas condutas devem ser criminalizadas e tratadas rigorosamente pelo direito penal.

Essa capacidade do discurso midiático, de influenciar na formação da opinião pública teria, então, o condão de fazer com que a sociedade veja determinadas condutas que ameaçam as estruturas da dominação do poder, como fatos criminosos, gerando, inclusive, a revolta social contra tais condutas.

Nesse sentido, os meios de comunicação de massa adentram no campo do sistema penal (que funciona segundo as definições da classe dominante) como o que Eugenio Zaffaroni denomina de instituição informal de controle social (informal porque não está circunscrita no âmbito do aparelho repressivo do Estado)⁵⁴, sendo capazes de difundir padrões de pensamento e comportamento sem que a sociedade sequer perceba.

2.2 O fenômeno da criminalização através do discurso midiático

Toda sociedade apresenta uma estrutura de poder com grupos que dominam e outros que são dominados, com setores mais próximos e outros mais “marginalizados” dos centros de decisão e poder. Baseada nessa dinâmica social é que a classe dominante, que comanda o poder estatal, consegue exercer o controle sobre a conduta dos demais indivíduos.⁵⁵

Como já colocado, na perspectiva de Louis Althusser, existem os aparelhos repressivos do Estado, que se situam no âmbito do poder público e dentre os quais se situa o sistema penal, e os aparelhos ideológicos do Estado, dentre os quais estão os meios de comunicação. Ambos com a função de controle social e visando a manutenção do domínio de uma classe.

Assim, as formas de controle social se externam desde as formas mais evidentes, como o exercício da força por parte do Estado através do sistema

⁵³ ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

⁵⁴ ZAFFARONI, Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro: Parte geral*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

⁵⁵ *Ibidem*.

penal, até as formas menos evidentes, como através dos meios difusores de informação, a exemplo de ser possível que os meios de comunicação de massa imponham certos padrões de conduta sem que a maioria da população perceba como uma forma de controle social, e sim como forma de recreação⁵⁶

Eugenio Zaffaroni conceitua o sistema penal como o conjunto de agências que operam a criminalização tanto primária quanto secundária, ou que convergem em sua produção⁵⁷.

Por sua vez, para Nilo Batista, o sistema penal pode ser dividido em formal ou tradicional e informal ou real. O sistema penal formal seria o conjunto das instituições empenhadas na execução da força do poder Estatal, ou seja, as instituições policial, judiciária e penitenciária. De outro lado, o sistema penal informal se afasta da abstração das normas penais que instituem os aplicadores da lei penal, sendo observado através do ramo da Criminologia⁵⁸.

Assim, o sistema penal, em sentido amplo, deve ser considerado como a junção das instituições que compõem o sistema penal formal com as agências políticas, internacionais, de reprodução ideológica (como as universidades) em de comunicação social⁵⁹.

Dessa forma, na realidade social, o sistema penal é muito mais complexo do que simplesmente a execução da repressão à qual se dedicam as instituições policiais, judiciárias e penitenciárias. Além das formas de “controle social punitivo institucionalizado”, ou seja, o aparelho repressivo do estado, o sistema penal compreende também as instituições que, à primeira vista, em nada com ele se relacionam como as instituições de comunicação social, capazes de ditar padrões de comportamento, foco deste estudo⁶⁰.

⁵⁶ ZAFFARONI, Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro: Parte geral*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

⁵⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro: I: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁵⁸ BATISTA, Nilo. *Introdução crítica do direito penal brasileiro*. 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

⁵⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro – I: Teoria geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁶⁰ ZAFFARONI, Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro: Parte geral*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Os fatos delituosos de grande repercussão perturbam a ordem social e, por isso, possuem a capacidade de atrair a atenção e o interesse da mídia, cuja pauta, que objetiva provocar a tensão e atrair a atenção do cidadão, será focada nos fatos que propiciarem imagens mais impactantes que favoreçam o drama e o sensacionalismo, dividindo-se, em alguns casos, em diversos episódios⁶¹.

Essa técnica pode não se esgotar em meros fins econômicos e publicitários, mas pode funcionar como forma de distração para desviar a atenção dos indivíduos dos problemas políticos e econômicos⁶². Por outro lado, esse discurso pode incutir sentimentos de medo e insegurança no público, predispondo-os à defesa de um direito penal ativo em relação a qualquer movimento que abale a ordem social.

Em que pese não ser possível separar a atuação midiática dos outros fatores que repercutem na opinião pública, sua influência na construção da realidade é praticamente única quando não há outras informações acessíveis ao receptor⁶³. Tendo em vista a distância dos fatos ou a leiguice do receptor, diante da impossibilidade de se confrontar mais de uma fonte de informação, ele tomará aquela notícia como uma verdade oficial⁶⁴.

Nesse contexto, os meios de comunicação de massa divulgam uma gama de delitos ou fatos potencialmente criminosos (aqueles que perturbam a ordem), qualificando as instituições que compõem o aparelho repressivo do Estado como ineficazes. O público tomará tal notícia como verdadeira e será consolidado o sentimento de medo e insegurança, que fragiliza a vida em sociedade e cria demandas por respostas mais duras do Estado⁶⁵.

A interferência da mídia no sistema penal, promovendo o punitivismo como forma de solução para as desordens sociais, há de ser estudado com base nas condições socioeconômicas atuais. Essa relação reflete os interesses empresariais

⁶¹ GOMES, Luiz Flávio et. al. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁶² RAMONET, Ignacio. *A tirania da comunicação*. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

⁶³ GOMES, Luiz Flávio.. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁶⁴ RAMONET, Ignacio. *A tirania da comunicação*. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

⁶⁵ GOMES, Luiz Flávio. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

da comunicação social, vinculada ao sistema neoliberalista, como explica Nilo Batista⁶⁶:

“O empreendimento neoliberal, capaz de destruir parques industriais nacionais inteiros, com conseqüentes taxas alarmantes de desemprego; capaz de “flexibilizar” direitos trabalhistas, com a inevitável criação de subempregos; capaz de, tomando a insegurança econômica como princípio doutrinário, restringir aposentadoria e auxílios previdenciários; capaz de, em nome da competitividade, aniquilar procedimentos subsidiados sem considerar o custo social de seus escombros, o empreendimento neoliberal precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza”.

Segundo o autor, o compromisso da imprensa, cujos órgãos geralmente se inserem e grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações, é a chave da compreensão da legitimação da mídia no sistema penal⁶⁷.

O modelo neoliberal de governo que acaba por negligenciar o bem-estar social, e em consequência, produzir excluídos, necessita de um sistema penal que os absorva, criminalizando e punindo, fenômeno que Loïc Wacquant chama de Estado Penal⁶⁸, o qual é difundido pelos meios de comunicação de massa.

Assim, a mídia se coloca no campo criminal, assumindo papéis que não lhe são próprios, buscando uma criação da realidade através da informação, subinformação e desinformação, em convergência com preconceitos e crenças que se baseiam em uma etiologia criminal simplista, assentada em uma causalidade mágica, que, por fim, é o meio pelo qual se canaliza a vingança contra determinados grupos humanos⁶⁹.

Inserida no campo penal, a mídia tem duas formas de agir. A primeira, como empresária moral do punitivismo e a segunda como substituta da justiça oficial.

⁶⁶ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ WACQUANT, Loïc (2002). A ascensão do estado penal nos EUA. *Discursos Sediciosos: Crime Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 11, p.13-39, 2002.

⁶⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelara*. São Paulo: Saraiva, 2012.

A segunda, como o próprio nome sugere, consiste na atuação da mídia como um poder paralelo com a capacidade de investigar, acusar, julgar e condenar moralmente o desviante. A pena consiste na humilhação pública, ou seja, uma punição informal⁷⁰.

Por outro lado, em sua atuação como empresária moral do punitivismo ou grupo de pressão, a mídia visa alcançar tanto a criminalização primária quanto a secundária.

A reação social, embora relevante no processo de criminalização primária, é insuficiente para provocar uma resposta ao desvio, por parte das autoridades, por si só. Diante disso, os meios de comunicação de massa, com o seu grande poder de alcance e mobilização social, surgem como um verdadeiro grupo de pressão, atuando em ambos os processos de criminalização. No que diz respeito à primária, exercem pressão sobre os poderes para eliminar as regras que consideram insatisfatórias em prol de outras que contemplem a moral que defendem. Já na secundária, requerem a aplicação da lei penal da forma como entendem convenientes⁷¹.

No entanto, no regime democrático, os políticos devem representar os anseios populares, de forma que apenas a atuação da mídia também não se sustentaria por si só. É por isso que a mídia, através de seus artifícios, como a linguagem dramática e sensacionalista que desencadeiam emoções, impõe as suas idéias, de forma a obter concordância popular.

Em que pese todo o histórico de opressões penais contra a imprensa e os jornalistas, a própria imprensa vem legitimando intensamente o poder punitivo exercido pela ordem dominante, assumindo um discurso defensivista-social que se incorpora ao senso comum através de sua difusão pelos meios de comunicação de massa.

A crença criminológica da mídia se fundamenta na ideia de um direito penal mais ativo como meio de solução de conflitos. Pouco importa o fundamento legitimante. Inexiste o debate, a contraposição de ideias, qualquer discurso que

⁷⁰ GOMES, Luiz Flávio. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁷¹ *Ibidem*.

legítima a maximização do direito penal é bem aceito e incorporado ao discurso midiático⁷².

O referido credo se consubstancia no dogma da própria pena como solução de conflitos, na fé na equação penal de que se houve delito, deve haver uma resposta equivalente do Estado. Essa fé funciona como uma lente ideológica que se situa entre o olhar da mídia e a realidade e gera consequências. Uma delas é a ideia de que se houve algum acontecimento que tenha resultado em tragédia, é certo que houve crime. Outra é o incômodo gerado pelo procedimento legal, investido de garantias constitucionais, que intervêm para atestar a ocorrência do delito e, em caso positivo, responsabilizar o infrator, uma vez que o interesse da mídia é a penalização dos que se desviam da ordem social, passando por cima de todas as garantias constitucionalmente asseguradas⁷³.

Ao lado do dogma da pena, existe o dogma da criminalização provedora, fundamentado na ideia de que a criminalização de certos atos resolve problemas, influenciando os seres humanos a praticarem certos atos e a não praticarem outros.

Dessa forma, a criminalização é um ato advindo de um Direito Penal máximo dentro de um Estado mínimo que muitas vezes é o único do qual o governo dispõe para administrar de forma mais rígida as diferenças que o próprio modelo neoliberal cria⁷⁴. É uma forma de marginalizar aquelas pessoas que não são interessantes para as relações de mercado e para os interesses dos detentores do poder e mantê-las alienadas dos centros de poder e de decisão.

O discurso criminológico da mídia pretende se expandir de forma a se transformar em um instrumento de análise dos conflitos sociais e das instituições públicas, fundamentando-se em uma ética simplista, que se baseia na paz social, e numa história de um passado urbano cordial, que nunca existiu. A tática da emissão desse discurso é poder se exercer em forma de discurso de lei e da ordem, de forma “politicamente correta”⁷⁵.

⁷² BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

⁷³ Ibidem.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibidem.

Através desse discurso, a mídia, implicitamente representante dos interesses da classe dominante, canaliza a raiva da sociedade contra determinados segmentos da população.

O saber criminológico da mídia cria uma realidade de uma sociedade de pessoas decentes em face de um grupo de criminosos estereotipados que configuram um conjunto de pessoas diferente, más e inimigas das “pessoas de bem”⁷⁶.

Esses grupos, de acordo com o discurso imposto pelos órgãos de imprensa, perturbam a ordem social são considerados vândalos que destroem as cidades e atrapalham a paz e, por isso devem sofrer uma represália dura do Estado, sendo necessário que o direito penal seja usado contra eles para que a sociedade de bem, possa viver tranquila e sem medos.

No entanto, os desviados não se compõem apenas pelos que efetivamente cometem crimes ou atos que atentem contra a paz da ordem social vigente, mas por todos aqueles que se assemelham ao estereótipo do que é visto como delinquente, de acordo com o que é transmitido pela mídia.

Para alcançar esse estereótipo, os meios de comunicação de massa lançam imagens selecionadas em que poucos do grupo que se considera criminoso e, posteriormente, expõem imagens daqueles que são parecidos, de forma que fique claro, sem a necessidade de verbalização, de que os parecidos agirão da mesma forma como o criminoso, ou seja, também são criminosos.

A formação desse grupo de estereotipados é baseada na prática de um determinado delito. Tal delito é selecionado cuidadosamente pelos órgãos de mídia e geralmente é aquele que apresenta um maior grau de violência gratuita. Dessa forma, a ideia veiculada é a de que todos os parecidos cometerão a mesma atrocidade⁷⁷.

⁷⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelara*. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁷⁷ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

O próximo passo é fazer com que a “população de bem” tenha medo dos criminalizados. Para isso a Mídia cria a ideia de que todos os motivos de inquietude da vida sociedade, da violência urbana, são fruto da ação desses marginalizados.

Em busca de um respaldo científico que sustente essa “criminologia midiática”, a mídia seleciona especialistas segundo suas opiniões coincidam com seu discurso. Se algum trecho se afasta dos interesses midiáticos, será editado e banido da informação.⁷⁸

É de se ressaltar que as características do grupo estigmatizado são mutáveis conforme as conjecturas socioeconômicas do momento⁷⁹. Portanto, pode-se entender que os tidos como criminosos são aqueles contrários, que ofereçam riscos à construção da realidade feita pela mídia.

Com isso, temos que hoje em dia a liberdade de imprensa significa a liberdade da empresa. Os *mass media* vendem a sua informação, manipulando-a da forma como melhor lhes convém, visando o maior consumo pelo público, que caracteriza o mercado consumidor. Os interesses da empresa selecionam o que será veiculado e a forma como será veiculado.

A mídia, apoderada pela classe dominante, desta feita, busca, através de seu discurso e dos artifícios ao transmiti-lo, alcançar um apoio popular à sua ideologia e à sua atuação como grupo de pressão sobre as instituições repressivas do Estado, visando a manutenção de seu poder; seleciona aqueles que serão estigmatizados como subversivos e criminosos conforme eles se desviem e ofereçam riscos à ordem vigente. Qualquer manifestação contrária à realidade construída pela classe dominante é tida como violenta e veiculada como tal, ensejando a construção de uma consciência coletiva no mesmo sentido.

⁷⁸ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

⁷⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

O discurso criminológico da mídia, assim, busca sua sobreposição ao discurso acadêmico, no sentido de uma legitimação do dogma penal como instrumento de compreensão e solução dos conflitos sociais⁸⁰.

2.3 A criminalização dos movimentos sociais

Uma sociedade é democrática quando seus indivíduos desenvolvem a atividade democrática, no plano social, por meio de uma luta social por direitos, e, no plano político, como um contrapoder social, que fiscaliza e determina a ação estatal e o poder dos governantes⁸¹.

A partir desta definição, podemos entender que a participação popular, através da fiscalização no âmbito político desenvolvida pelo povo e a sua luta por direitos são fundamentais para a manutenção da democracia.

Nossa Constituição Federal, inclusive, tendo em vista a importância da participação popular para a democracia, garante os direitos à reunião pacífica em locais públicos⁸² e à livre manifestação de pensamento⁸³.

É nesse contexto de participação popular que nascem os movimentos sociais. Tais movimentos surgem em determinadas parcelas da sociedade por conta das insatisfações advindas das contradições sociais e econômicas estabelecidas na ordem vigente e apresentam certo grau de organização e continuidade⁸⁴.

Em sentido parecido, os movimentos sociais podem ser vistos como empreendimentos coletivos para estabelecer uma nova ordem de vida. Segundo Hebert Gohn, os movimentos sociais surgem de uma inquietação social, advinda de

⁸⁰ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

⁸¹ CHAUI, Marilena. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2006.

⁸² Art. 5, XVI: “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 out. 2013.

⁸³ Art. 5º, IV: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 20 out. 2013.

⁸⁴ LAKATOS, Eva Maria *Sociologia Geral*. São Paulo, Atlas, 1985.

uma insatisfação com a vida atual, associada a um desejo e esperança de novos sistemas e programas de vida⁸⁵.

Pode-se dizer, também, que tais movimentos concretizam a luta de classes, ou seja, uma luta ideológica entre uma classe dominada e outra dominante, aquela buscando seus direitos e interesses abalando as estruturas da realidade capitalista vigente e essa, em sentido contrário, a manutenção da ordem estabelecida⁸⁶.

A luta de classes, por sua vez, sob a ótica marxista, seria a força que provoca o movimento e a transformação. Em um contexto sociológico, no modo de produção capitalista, a luta de classes seria o confronto entre duas classes antagônicas (a detentora dos meios de produção e a que vende sua mão-de-obra) quando lutam, cada uma, por seus interesses.⁸⁷

Nos dias de hoje, entretanto, essa luta de classes, não necessariamente ocorre entre uma classe próxima ao poder e outra muito distante deste. Atualmente, poderíamos entender a classe dominante como aquela que detém o poder político e econômico e a classe dominada como o povo, que elege seus governantes, mas segue insatisfeito com a representação que lhe é dada, bem como com as imperfeições dos serviços públicos, com as diferenças sociais, dentre outros motivos.

Alguns dos movimentos sociais surgem a partir da indignação de determinados grupos contra as estruturas econômicas e políticas da sociedade. Como exemplo, alguns grupos lutam pelo fim das injustiças sociais, pelo maior investimento na prestação de serviços públicos de qualidade, bem como pelo fim da corrupção e da imoralidade no âmbito dos Poderes do Estado.

São essas manifestações populares, instrumentos de luta por mudanças mais estruturais na ordem da sociedade, que têm a capacidade de abalar o cenário político, econômico e social instaurados pela classe dominante e detentora do poder,

⁸⁵ BLUMER apud GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 2. Ed. São Paulo: Loyola, 1997.

⁸⁶ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

⁸⁷ MARX, apud ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

os que encontram mais dificuldade em sua ação justamente por esbarrar com a ideologia dominante⁸⁸.

Como visto anteriormente, os meios de comunicação de massa funcionam como Aparelhos Ideológicos do Estado que transmitem a ideologia dominante para os demais setores da sociedade, com vistas a manter a estrutura de dominação social.

Com o alcance e o conseqüente poder que os meios de comunicação detêm (por constituírem hoje o principal canal entre os indivíduos e a informação do que ocorre na realidade) e a sua inserção no âmbito das grandes empresas capitalistas (em poder da classe dominante) é natural que emitam a informação na forma que mais convém aos interesses da ideologia capitalista e à manutenção da estrutura social em que se estabeleceu⁸⁹.

Nesse sentido, segundo José Herbert de Souza⁹⁰:

“[...] existem duas leituras possíveis dos acontecimentos e dois modos diferentes de ler a conjuntura: a partir da situação ou do ponto de vista do poder dominante (a lógica do poder), e a partir da situação ou do ponto de vista dos movimentos populares, das classes subordinadas ou da oposição do poder dominante”.

Dessa forma, analisando a conjuntura socioeconômica atual e a função de divulgação da ideologia dominante executada pela mídia, dificilmente o grande público terá acesso à expressão dos interesses dos movimentos sociais, cujas motivações advêm de insatisfações com o sistema e cujos fins ameaçam as estruturas do capitalismo.

Os meios de comunicação de massa, entre outros, são meios de informação unilateral, inexistindo retorno do receptor⁹¹. Isto torna possível que o meio de comunicação imponha a sua opinião sobre os acontecimentos, manipulando e

⁸⁸ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ SOUZA, Herbert José de. *Como se faz uma Análise de Conjuntura*. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 15.

⁹¹ DEBRAY, Régis. *Curso de midiologia geral*. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1993.

controlando a informação. A impossibilidade do diálogo faz com que os indivíduos assumam a versão colocada pelos *mass media* como verdadeira, pois seus integrantes raramente dispõem de outra fonte de informação que se diferencie. Diante dessa situação, os receptores não possuem duas informações diferentes que possam comparar a fim de formar sua opinião individual, e, em consequência disso, nascem as opiniões coletivas e muitas vezes estereotipadas⁹².

Nesse contexto, no que tange aos movimentos sociais, a mídia enquadra os fatos sob a sua ótica, como se fosse a ótica de toda a sociedade, objetivando legitimar a ideologia dominante, com o apoio dos outros setores da sociedade, utilizando-se dos meios de comunicação de massa para incriminar as manifestações populares e seus líderes. Assim, a sociedade acaba por aceitar a versão da mídia e a luta por direitos redonda em crime contra a ordem social⁹³.

Noutros termos, a mídia assume um papel de instância informal de controle social. Utilizada como aparelho ideológico, busca a desqualificação e a “demonização” dos movimentos, caracterizando-os como vandalismo, desordeiros, criminosos e responsáveis pela violência urbana, muitas vezes até com uma conotação terrorista⁹⁴, com o objetivo de evitar que as demais parcelas da sociedade ajam no mesmo sentido.

As notícias sobre o que provocou as manifestações da população insatisfeita são substituídas pelas notícias dos confrontos com a polícia, ou seja, os movimentos são conhecidos a partir do confronto e, por isso, grande parte da população os rejeitam antes de conhecê-los⁹⁵.

Exemplo disso é a forma como as manifestações populares contra o aumento das passagens de ônibus, que tiveram início em meados de maio de 2013 e que logo se expandiram para um movimento contra a corrupção e se multiplicaram em todo o país, foram inicialmente divulgadas. As manifestações eram tratadas como

⁹² VIEIRA, Ana Maria Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

⁹³ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

⁹⁴ *Ibidem*.

⁹⁵ *Ibidem*.

atos de subversão e os manifestantes eram vândalos que deixavam rastros de destruição e entravam em conflito com as tropas de choque da polícia.

Há de se ressaltar que mesmo após a divulgação de tais notícias, a população continuou indo às ruas para reivindicar direitos, legitimando a movimentação social. Rapidamente, o discurso midiático foi alterado, como se demonstrará no terceiro capítulo. Agora as manifestações passaram a ser pacíficas e apenas uma minoria subversiva praticava atos de vandalismo e entrava em confronto com a polícia.

Ou seja, o caráter pacífico das manifestações foi reconhecido, mas ao invés de se retratar a maioria pacífica que ia às ruas em busca de seus direitos, o que se colocou em evidência foram os conflitos entre uma minoria de manifestantes e a polícia; não se mostrou fotos da manifestação pacífica e sim da destruição e do conflito causados, mesmo que por uma minoria.

Dessa forma, o discurso da manutenção social e a ideologia dominante, transmitidos pela mídia, escondem as injustiças sociais, a corrupção e outros motivos que dão origem à indignação social e destacam o conflito de forma a emitir uma mensagem de que as manifestações sociais são movimentos que atentam contra a ordem pública, fazendo com que muitos os rejeitem e criminalizem antes de conhecê-los⁹⁶.

Essa criminalização dos movimentos sociais constitui um dos efeitos mais maléficos do neoliberalismo, modelo do capitalismo atual, a que Marilena Chauí denomina como “*esfacelamento dos movimentos sociais e populares*”⁹⁷ que foram os grandes sujeitos históricos e políticos dos anos 70 até hoje, responsáveis por grandes mudanças no cenário político, por constituírem a expressão da democracia, no plano social.

⁹⁶ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

⁹⁷ CHAUI, Marilena. Cultura política e política cultura. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 23. Jan./apr. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100006&script=sci_arttext> Acesso em 2 nov.2013.

No contexto atual, temos que, se de um lado o Estado estabelece como fundamento a dignidade da pessoa humana⁹⁸, como objetivos a erradicação da pobreza, além da redução das desigualdades sociais e regionais⁹⁹, de outro lado, o mesmo Estado exclui parcelas da população das políticas públicas, deixa de investir dinheiro público em serviços públicos fundamentais, como saúde e educação, e ainda criminaliza a população que os reivindica através de suas manifestações, valendo-se direito penal para obstar as demandas sociais¹⁰⁰.

É dessa maneira que a classe dominante se utiliza da mídia para manter a estrutura da dominação de classes, criminalizando qualquer movimento ou indivíduo antagônico que o deslegitime, através do discurso neoliberalista da manutenção da ordem social. Em outras palavras, a Mídia opera de forma camuflada para reproduzir a ideologia política do Estado sob a ótica da propaganda e a lógica do mercado¹⁰¹.

⁹⁸ Art. 1º, III: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana”. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 2 nov. 2013.

⁹⁹ Art. 3º, III: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 2 nov. 2013.

¹⁰⁰ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em:<www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2013.

¹⁰¹ Ibidem.

3 AS MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL

A partir da exposição da atuação da mídia como Aparelho Ideológico do Estado e de sua relação com o sistema penal, no tocante ao processo de criminalização, cumpre, neste capítulo, analisar a atuação midiática quando divulga informações acerca das manifestações populares, mais especificamente da manifestação ocorrida em 7 de setembro de 2013 em Brasília, e seus efeitos.

Inicialmente, é de se ressaltar que a criminalização dos movimentos sociais pela mídia não é uma novidade. Desde os anos 30, já havia indicativos de conflito entre lutas sociais e conflitos de ordem política e ideológica entre grupos sociais oprimidos e as classes dominantes, detentoras dos meios de comunicação¹⁰².

Em 26 de novembro de 1935 a Folha da Manhã estampava em sua manchete, referindo-se à Intentona Comunista: “*Pernambuco e Rio Grande do Norte agitados por um movimento subversivo de caráter extremista*”. Mais tarde, em 1968, em tempos de ditadura militar, o jornal O Globo publicou em sua manchete “*Exército adverte: trataremos arruaceiros como inimigos da pátria*”¹⁰³. Já em 1985, a Revista Veja, em sua edição de 26 de junho, trouxe em sua capa: “*Férias ameaçadas – a supergreve nas escolas altera o calendário*”¹⁰⁴.

A partir de tais manchetes é possível notar que notícias publicadas em um intervalo significativo de tempo demonstram o interesse e de muitos órgãos midiáticos de criminalizar os movimentos sociais ou manifestações populares que contrariam os interesses dos grupos que dominam os meios de comunicação. As manifestações populares, desde muito, são apresentadas negativamente, seja a partir do uso de adjetivos pejorativos como “*subversivo de caráter extremista*” ou “*arruaceiro*”, que visa a desqualificação de tais movimentos, seja pela omissão dos

¹⁰² VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2013.

¹⁰³ NETO, José Olyntho Contente: *Repugnante, Globo volta a agir como na Ditadura Militar*, 2013. Disponível em: <<http://lcoutso.wordpress.com/2013/10/17/repugnante-globo-volta-a-agir-como-na-ditadura-militar/>>. Acesso em 29 mar. 2014.

¹⁰⁴ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2013.

motivos que deram origem ao movimento, como no caso da greve dos professores¹⁰⁵.

Recentemente, no ano de 2013, tal fenômeno se repetiu com as manifestações iniciadas em meados de maio do referido ano, desencadeadas pelo aumento das passagens de ônibus na cidade de São Paulo, mas que logo se expandiram a nível nacional, por inúmeras motivações (a corrupção, a possibilidade da aprovação da PEC 37, a precariedade dos serviços públicos, etc).

A princípio, tais manifestações foram transmitidas, a título de exemplificação, da seguinte forma: “Manifestantes deixam rastros de vandalismo na região central de SP” (Folha de São Paulo, 6/6/13)¹⁰⁶, “Porto Alegre (RS) tem mais um dia de caos em meio a protesto” (Folha de São Paulo, 20/6/13)¹⁰⁷, “Presos em protestos em Belo Horizonte têm antecedentes criminais” (Folha de São Paulo, (19/6/13)¹⁰⁸, “Lapa amanhece com as marcas de destruição causadas por confronto em protestos” (O Globo, 21/6/13)¹⁰⁹, “Em Vitória, tropa de choque entra em confronto com vândalos em frente ao TJ¹¹⁰” (o Globo, 20/6/13), entre outras tantas divulgadas à época em que se tratava as manifestações populares que ocorriam como um movimento constituído por vândalos, chamando a atenção do receptor sempre para o conflito entre manifestantes e polícia e os prejuízos decorrentes de atos dos arruaceiros.

No entanto, houve rejeição dessas informações midiáticas pela população. Os manifestantes, a maioria integrante da classe média (esta que não é o foco da criminalização pelo sistema dominante), persistiram em sua atuação, legitimando o

¹⁰⁵ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2013.

¹⁰⁶ MANIFESTANTES deixam rastro de vandalismo na região central de São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1291116-manifestantes-deixam-rastro-de-vandalismo-na-regiao-central-de-sp.shtml>>. Acesso em: 31 out. 2013.

¹⁰⁷ PORTO Alegre - RS tem mais um dia de caos em meio a protesto, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298777-porto-alegre-rs-tem-mais-um-dia-de-caos-em-meio-a-protesto.shtm>> Acesso em: 31 out. 2013.

¹⁰⁸ PEIXOTO, Paulo. *Presos em protestos de Belo Horizonte têm antecedentes criminais*, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1297960-presos-em-protestos-de-belo-horizonte-tem-antecedentes-criminais.shtml>> Acesso em: 31 out. 2013.

¹⁰⁹ LAPA amanhece com as marcas Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/lapa-amanhece-com-as-marcas-de-destruicao-causadas-por-confrontos-em-protesto-8766149>> Acesso em: 31 out 2013.

¹¹⁰ DALVI, Bruno. *Em Vitória, tropa de choque entra em confronto com a polícia em frente ao TJ*, 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/em-vitoria-tropa-de-choque-entra-em-confronto-com-manifestantes-em-frente-ao-tj-8757043>> Acesso em 31 out 2013.

movimento social. A partir daí, houve uma mudança no discurso da mídia. Agora as manifestações eram pacíficas e apenas uma minoria subversiva que praticava atos de vandalismo e entrava em confronto com a polícia.

No entanto, mesmo que, supostamente, falte o interesse do sistema dominante de criminalizar a classe média, que não está tão distante dos centros de poder quanto a população etiquetada como criminosa ou potencialmente criminosa, é de se notar que mesmo que as manifestações sejam noticiadas como movimentos pacíficos, sempre há um foco nos acontecimentos conflituosos e uma omissão quanto aos motivos que ensejaram a manifestação. Através desse mecanismo é que a mídia procura formar a opinião pública, no sentido de deslegitimar a atuação popular em busca de garantias de direitos e mudanças na sociedade, criando a noção de que o ato de se manifestar é um comportamento criminoso, fazendo com que o público midiático se abstenha de praticar tal ato, legitime a atuação do sistema penal contra os manifestantes, e até defenda certos abusos da polícia frente às manifestações¹¹¹.

Feito este breve histórico acerca do discurso midiático em face das manifestações populares, que, desde o início do século XX demoniza os movimentos sociais em busca da manutenção da sociedade nos moldes da visão da classe dominante, cumpre agora analisar, de forma específica e mais detalhada as manifestações populares ocorridas em 2013.

3.1 As manifestações populares de 2013

As manifestações populares do ano de 2013, iniciadas em meados de junho de 2013, seguiram a forma dos movimentos tradicionais de organização horizontal¹¹², inexistindo uma hierarquia entre dirigentes e demais manifestantes. No entanto, apresentaram características próprias que os diferenciaram dos demais movimentos, no que se refere à sua expansão.

¹¹¹ VOLANIN, Leopoldo. *Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*, 2010. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf> Acesso em: 2 nov. 2013.

¹¹² CHAUI, Marilena. *Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo*, 2013. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=0,1>> Acesso em: 29 mar. 2014.

A principal característica que diferenciou as movimentações populares do ano de 2013 das demais foi a maneira como ocorreu a sua convocação. Diferentemente dos demais movimentos sociais os manifestantes foram convocados por meios das redes sociais, o que permitiu que se tornasse um movimento de proporção nacional¹¹³.

É de se ressaltar que as redes sociais constituem um meio de comunicação que guarda muita semelhança com os procedimentos midiáticos, especialmente por sua capacidade de alcançar grande número de pessoas, de diferentes classes sociais, dentre outras características destacadas por Marilena Chauí¹¹⁴. Essa semelhança entre as redes sociais e os órgãos de mídia permitiram que as manifestações apresentassem uma característica diferenciada, qual seja, assumissem a forma de um verdadeiro espetáculo de massas, reunindo um universo heterogêneo de pessoas sob os pontos de vista econômico, político e social. Em outros termos, as manifestações populares reuniram não apenas a população

¹¹³ CHAUI, Marilena. *Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo*, 2013. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=0,1>> Acesso em: 29 mar. 2014.

¹¹⁴ A autora destaca as seguintes características: “a indiferenciação é indiferenciado: poderia ser para um show da Madonna, para uma maratona esportiva etc., e calhou ser por causa da tarifa do transporte público; tem a forma de um evento, ou seja, é pontual, sem passado, sem futuro e sem saldo organizativo porque, embora tenha partido de um movimento social (o MPL), à medida que cresceu passou à recusa gradativa da estrutura de um movimento social para se tornar um espetáculo de massa. (Dois exemplos confirmam isso: a ocupação de Wall Street pelos jovens de Nova York, que, antes de se dissolver, tornou-se um ponto de atração turística para os que visitavam a cidade; e o caso do Egito, mais triste, pois, com o fato de as manifestações permanecerem como eventos e não se tornarem uma forma de auto-organização política da sociedade, deram ocasião para que os poderes existentes passassem de uma ditadura para outra); assume gradativamente uma dimensão mágica, cuja origem se encontra na natureza do próprio instrumento tecnológico empregado, pois este opera magicamente, uma vez que os usuários são, exatamente, usuários, e portanto não possuem o controle técnico e econômico do instrumento que usam – ou seja, desse ponto de vista, encontram-se na mesma situação que os receptores dos meios de comunicação de massa. A dimensão é mágica porque, assim como basta apertar um botão para tudo aparecer, assim também se acredita que basta querer para fazer acontecer. Ora, além da ausência de controle real sobre o instrumento, a magia repõe um dos recursos mais profundos da sociedade de consumo difundida pelos meios de comunicação, qual seja, a ideia de satisfação imediata do desejo, sem qualquer mediação; a recusa das mediações institucionais indica que estamos diante de uma ação própria da sociedade de massa, portanto indiferente à determinação de classe social; ou seja, no caso presente, ao se apresentar como uma ação da juventude, o movimento assume a aparência de que o universo dos manifestantes é homogêneo ou de massa, ainda que, efetivamente, seja heterogêneo do ponto de vista econômico, social e político, bastando lembrar que as manifestações das periferias não foram apenas de “juventude” nem de classe média, mas de jovens, adultos, crianças e idosos da classe trabalhadora”. CHAUI, Marilena. *Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo*, 2013. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=0,1>> Acesso em: 29 mar. 2014.

afastada dos centros de poder ou a classe média, mas crianças, jovens, adultos, idosos e trabalhadores de várias classes sociais.

No tocante à motivação das manifestações, como dito anteriormente, elas tiveram origem no Movimento Passe Livre contra o aumento das passagens do transporte público no Estado de São Paulo. Com as proporções tomadas pelas manifestações, que assumiram o caráter de movimento de massas, outra característica que se destacou, foi a abrangência de novos temas como a corrupção política e a precariedade da prestação dos serviços públicos¹¹⁵.

Com o crescimento desordenado do movimento e a conseqüente onda de manifestações, que facilitaram a incidência do conflito polícia/manifestantes, vieram as reprimendas dos Aparelhos Estatais, tanto da mídia, enquanto Aparelho Ideológico, quanto do uso do sistema penal, enquanto Aparelho Repressivo.

Quanto à mídia, como citado no tópico anterior, foi adotado o mesmo discurso histórico, no sentido de desqualificar o movimento popular, seja em momento anterior à reação social, quando foi tratado como um movimento subversivo, seja após a reação contrária ao discurso midiático, quando os movimentos eram pacíficos, com apenas uma minoria de vândalos que entravam em conflito com as forças policiais (que ocupavam o centro das atenções dos meios de comunicação de massa).

No tocante ao uso do sistema penal, foram praticados atos abusivos por parte dos Aparelhos Repressivos dos Estados. Houve um número indiscriminado de prisões para fins de averiguação, com motivações arbitrárias e inadequadas, sem qualquer previsão legal, como o “porte de vinagre”, a vestimenta “suspeita”¹¹⁶, o “uso de máscaras. Inclusive, é importante ressaltar o surgimento de leis mais severas, decorrentes da conjuntura dos protestos, por exemplo, foram publicadas diversas leis em diversos Estados e Municípios proibindo o uso de máscaras, dentre as quais se destaca a Lei nº6.528/13 do Estado do Rio de Janeiro, que alterou o artigo 23 da Constituição do Estado, declarando “especialmente proibido o uso de máscaras ou

¹¹⁵ CHAUI, Marilena. *Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo*, 2013. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=0,1>> Acesso em: 29 mar. 2014.

¹¹⁶ LOCATELLI, Piero. *Em São Paulo, vinagre dá cadeia*, 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>>. Acesso em: 1º abr. 2014.

qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação”¹¹⁷.

Nota-se que se criou um novo parâmetro de comportamento que era visto como criminoso na ocasião dos protestos. Chegaram a ser divulgadas declarações de uma autoridade da Polícia Militar que dizia ser possível a fabricação de bombas com o uso do vinagre, sem qualquer embasamento científico, com o objetivo de legitimar as ações policiais, consideradas arbitrárias¹¹⁸, dentre as quais se destaca o número de prisões para fins de averiguação.

Quanto a estas, é necessário que se diga que existe a sua previsão no Código de Processo Penal, editado nos idos do governo ditatorial, em 1941, que traz em suas motivações a ideia de periculosidade do agente, o que já pode dar ensejo ao surgimento de estereótipos, e é duvidosa a sua recepção pela Constituição de 1988.

Surgida em meio a um contexto de ditadura, a prisão para fins de averiguação possibilitava à autoridade policial obrigar o indivíduo a permanecer na delegacia de polícia, tolhendo a sua liberdade, enquanto se buscava provas contra ele, de acordo com sua convicção de “suspeito”, sem necessidade de justificativa ou autorização pelo Judiciário.

Ocorre que a possibilidade de ocorrência desta forma de prisão, como aconteceu nas manifestações populares de 2013 (que levou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo a ajuizar uma Ação Civil Pública com o objetivo de se proibir essas prisões, bem como de diversos *Habeas Corpus* contra o comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo¹¹⁹), viola tanto a garantia da presunção de inocência (a mera “suspeita”, nada mais é do que uma presunção de culpabilidade do agente), quanto a necessidade, prevista constitucionalmente, de que toda prisão

¹¹⁷ RIO DE JANEIRO. *Lei n° 6.528/13 de 11 de setembro de 2013*. Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1036049/lei-6528-13>> Acesso em: 1 abr. 2014.

¹¹⁸ ARAÚJO, Thiago de. *Vinagre pode virar bomba, diz comandante da PM*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/vinagre-pode- virar-bomba-diz-comandante-de-operacao-contra-protesto-em-sp-14062013>> Acesso em: 1 abr. 2014.

¹¹⁹ DEFENSORIA Pública de São Paulo pede ilegalidade de prisões para averiguação, 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI180678,91041-Defensoria+Publica+de+SP+pede+ilegalidade+de+prisoos+para+averiguacao>> Acesso em: 1 abr. 2014.

seja feita em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente¹²⁰, o que demonstra uma possível inconstitucionalidade.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 107.644¹²¹, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, declarou a legalidade de tais prisões, uma vez que não constituiriam um ato de prisão propriamente dito, mas sim detenções de suspeitos, necessárias às atribuições estabelecidas constitucionalmente à polícia, com base no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e nos artigos 4º e 6º, II a VI, do Código de Processo Penal. Dessa forma, conforme a jurisprudência do Supremo, seria legítima a prática policial de se tolher a liberdade de alguém, com base em meras concepções objetivas do que significa a figura do suspeito.

Cabe agora ressaltar que como a atividade da Polícia se baseia na manutenção da ordem social¹²², estabelecida nos conformes da ideologia dominante. Com isso, a visão do indivíduo “suspeito” e da “conduta suspeita” coadunam com a da classe dominante, transmitida pela mídia, qual seja, é o estereótipo do que é criminalizado pelo sistema vigente, afastado dos centros de poder.

Acontece que, por terem se transformado num movimento de grande proporção, a massa de manifestantes não era composta apenas por pessoas que compõem o estereótipo do criminoso. Pelo contrário, de acordo com pesquisa feita pelo IBOPE, o perfil dos manifestantes é o seguinte: jovens de 14 a 24 anos, com ensino superior completo ou iniciado, renda familiar acima de 5 salários mínimos,

¹²⁰ Art. 5º, LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” e Art. 5º, LXI: “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 2 abr. 2014.

¹²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. *HC nº 107.644/SP*. Primeira Turma. Paciente: Alessandro Rodrigues. Autoridade coatora: Superior Tribunal de Justiça. Relator (a): Min Ricardo Lewandowski. Brasília, 6 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000180872&base=baseAcordaos>> . Acesso em: 3 abr. 2014.

¹²² SILVA, Gilvan Gomes da. *A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito*. Dissertação (Mestrado). Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

empregados e/ou estudantes e com rejeição a condutas de depredação do patrimônio público¹²³.

Por se tratar de perfil que representa a classe dominante, próximas dos centros de poder, geralmente qualificadas do ponto de vista profissional, dentre outras razões, é que não é interessante para o sistema dominante caracterizá-lo como suspeito ou criminoso. Em razão disso, é possível se analisar a diferença entre o discurso que a mídia apresentou com relação aos indivíduos “suspeitos” e com os “não suspeitos”, o que se passa a fazer no tópico subsequente, tendo como base a manifestação ocorrida em Brasília, em 7 de setembro de 2013.

3.2 Dia da Independência em Brasília

Tendo como ponto de referência as prisões para fins de averiguação ocorridas na manifestação popular de 7 de setembro de 2013 em Brasília, passa-se agora a uma análise do discurso midiático, com relação às manifestações populares, ao indivíduo tido como suspeito e ao indivíduo que não se enquadra no referido perfil.

É possível notar, inicialmente, o esforço dos meios de comunicação em desqualificar a manifestação. A Folha de São Paulo publicou no dia 8/9/2013, uma matéria intitulada “*Manifestações no 7 de setembro tem baixa adesão, confrontos e detidos*”¹²⁴, na qual se dedicou por inteiro a chamar atenção para a prática do vandalismo, para os conflitos, para um possível risco à vida da Presidente da República, juntamente com fotos de policiais armados, em que a única referência simplória feita aos motivos que ensejaram os protestos em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, foi “*corrupção e outras mazelas do sistema político*”.

O portal UOL, por sua vez retratou, em matéria intitulada “*Confrontos com a polícia marcam o 7 de setembro em Brasília*”, os confrontos entre manifestantes e policiais, legitimando a utilização de métodos como spray de pimenta, gás lacrimogênio e balas de borracha, julgada necessária para garantir a segurança na

¹²³ IBOPE. *Pesquisa de opinião pública sobre as manifestações públicas*, 2013. Disponível em: <www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/JOB_0948_BRASIL%20-%20Relatorio%20de%20tabelas.pdf> Acesso em: 2 abr. 2014.

¹²⁴ MANIFESTAÇÕES no 7 de setembro tem baixa adesão, confrontos e detidos, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1338803-manifestacoes-no-7-de-setembro-tem-baixa-adesao-confrontos-e-detidos.shtml>> Acesso em: 2 abr. 2014.

área do Estádio Nacional, onde acontecia um jogo amistoso da seleção brasileira. Com relação aos manifestantes, foi publicado que “*se dividiram em grupos para tentar burlar o esquema de segurança*”, sendo, ainda, divulgada uma agressão a um repórter no Setor Hoteleiro Sul, mas em momento algum se falou da motivação do protesto¹²⁵.

É evidente o intuito criminalizante das informações transmitidas sobre manifestações populares pelos veículos de comunicação de massa. Como dito nos capítulos anteriores, a mídia foca a informação nos fatos conflituosos, fazendo com que seu público conheça o movimento através do conflito. A especial atenção aos fatos conflituosos, sejam eles isolados ou não, a caracterização dos manifestantes como criminosos que tentavam burlar o esquema de segurança, são recursos que fazem com que o receptor da informação crie uma visão negativa sobre o movimento popular, fazendo com que o rejeite sem conhecer sua real dinâmica e motivação, minimizando sua capacidade de adesão e conseqüente crescimento. com vistas a manter a ordem conforme a ideologia dominante vigente.

Outro ponto que vale destacar, é que, em decorrência da heteroneidade dos indivíduos envolvidos nas manifestações, houve uma “proteção” com relação aos manifestantes que preenchem o perfil do “não suspeito”. Constata-se, no discurso midiático, um choque com relação às arbitrariedades cometidas contra esse perfil, sejam detenções ou agressividades. Um vídeo, do dia 7 de setembro, no qual um policial afirma ter atingido manifestantes com spray de pimenta “porque quis” foi intensamente divulgado em diversos portais dos grandes jornais¹²⁶ (inclusive, o Correio Braziliense, em março de 2014, publicou uma matéria afirmando que o referido policial militar teria “escapado” de um processo criminal)¹²⁷. A Carta Capital

¹²⁵ CONFRONTOS com a polícia marcam o 7 de setembro em Brasília, 2013. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/66063/confrontos+com+a+policia+marcam+o+7+de+setembro+em+brasilia.shtml>> Acesso em: 2 abr. 2014.

¹²⁶ PODE denunciar, diz PM em vídeo após jogar spray de pimenta em manifestantes do DF, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1338901-pode-denunciar-diz-pm-em-video-apos-jogar-spray-de-pimenta-em-manifestantes-do-df.shtml>> Acesso em: 2 abr. 2014.

¹²⁷ SAKKIS, Ariadne. *Capitão que agrediu manifestante porque quis escapa de ação na justiça*, 2014. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/03/11/interna_cidadesdf,416963/capitao-que-agrediu-manifestante-porque-quis-escapa-de-acao-na-justica.shtml> Acesso em: 2 abr. 2014.

chegou a noticiar a necessidade de uma melhor preparação da polícia para lidar com as manifestações¹²⁸.

No entanto, em que pese a indignação com o tratamento dado aos manifestantes com o perfil não-suspeito, a mesma atuação policial direcionada aos indivíduos com características do perfil “suspeito”, foram divulgadas por meio de um discurso legitimador. Enquanto a prisão para fins de averiguação dos indivíduos com o perfil “não suspeito” causavam a indignação social, a dos indivíduos “suspeitos” era aplaudida, encontrando respaldo, inclusive, na jurisprudência do Supremo.

Para entender melhor o perfil do “suspeito” ditado pela ordem dominante e reproduzido pela mídia, basta fazer uma análise do comportamento da Polícia Militar do Distrito Federal, que reflete a atuação do sistema penal, com relação ao referido perfil, a partir do estudo feito por Gilvan Silva.

A atuação da polícia é voltada para a manutenção da ordem social, do *status quo* estabelecido pela sociedade. Por prestar esse serviço, o uso da coerção física, que acontece por meio de um *modus operandi* construído pelas forças policiais, é legitimado pelos indivíduos da comunidade. Este modo de agir se manifesta através da construção do estereótipo do “suspeito” e da “conduta suspeita”¹²⁹.

O estudo do referido autor demonstra que a polícia adota moldes lombrosianos em sua atuação. Através de uma análise, o autor demonstra que o indivíduo “suspeito” seria o jovem do sexo masculino, pobre, negro, vestido com roupas largas, que usa brincos e boné. Essa caracterização da pobreza e da cor da pele como fatores que potencialmente indicam a criminalidade, demonstra uma atuação de contenção e vigilância da população periférica, afastada dos centros de poder e deficiente dos serviços públicos¹³⁰.

Esse padrão da Polícia Militar do Distrito Federal (jovem, negro e pobre) reflete o comportamento de todo o sistema penal e se baseia no que dita a ideologia

¹²⁸ HONORATO, Pricilla. *Em debate*: o uso da força policial. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-debate-o-uso-da-forca-policia-9213.html>> Acesso em: 2 abr. 2014.

¹²⁹ SILVA, Gilvan Gomes da. *A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito*. Dissertação (Mestrado). Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

¹³⁰ Ibidem.

dominante incorporada ao senso comum, o que faz com que a sociedade o legitime: o direito penal deve ser direcionado aos excluídos para reforçar a exclusão¹³¹.

No tocante ao “não suspeito”, componente do grupo dominante, por outro lado, o sistema funciona de forma bem distinta, o que também ocorre com a reação social. A atuação do sistema penal com relação ao “não suspeito” é visto como arbitrariedade do Estado, como a atuação de um Estado de Exceção. As práticas de controle de massas (uso de bombas de feito moral, gás lacrimogênio) e a atuação abusiva e agressiva da polícia, são amplamente divulgadas, reproduzidas como grandes absurdos do Estado, questionadas e sem registros. O sistema dominante se preocupa em não submeter esses indivíduos ao rótulo da criminalização.

Por outro lado, a atuação do aparato repressivo no que se refere ao indivíduo “suspeito” é vista e divulgada, como um cumprimento do dever regulador do Estado, autorizada, inclusive pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com base em concepções subjetivas e estereotipadas do indivíduo suspeito da autoridade policial. Resta evidente que o aparato penal se volta para o controle das populações marginalizada do poder e dos serviços do Estado.

Tem-se dessa forma, que o sistema penal seleciona de acordo com o padrão transmitido pela classe dominante, cujo meio mais eficiente de divulgação é a mídia. A intensa midiaticização da insegurança urbana transmite o medo para os receptores da informação, que reivindicam uma atuação mais intensa do aparato penal, atendendo os interesses do modelo neoliberal vigente..

Especificamente, com base nas manifestações populares, mostra-se evidente uma tentativa deste sistema não só de impelir, como também de desqualificar qualquer manifestação contrária aos interesses capitalistas e à ordem social vigente, para fazer com que os demais indivíduos rejeitem a luta por direitos, constitucionalmente reconhecida, como se fosse um crime.

Além disso, cumpre destacar que, como se notou a partir das manifestações do ano de 2013, que não é o interesse da classe dominante criminalizar todos os participantes dos movimentos sociais, mas apenas aqueles que preenchem o perfil

¹³¹ FORMIGA, Glêides Simone de Figueiredo. *A cor vigiada: uma crítica ao discurso racializado de prevenção ao crime*. Dissertação (Mestrado). Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

do que deve ser visto como “suspeito” dentro da sociedade. O discurso midiático defende e reivindica uma atuação mais enérgica do aparato penal contra este indivíduo, legitimando práticas de legalidade duvidosa, tais como a prisão para fins de averiguação. Todavia, há uma proteção do indivíduo “não suspeito”, quando se encontram nas mesmas condições; as mesmas práticas são vistas como absurdas, é reproduzido um discurso de necessidade de mudança da atuação policial em que se reivindica, inclusive, a punição dos policiais que atuam de forma abusiva.

Conclui-se, dessa forma, que tanto a mídia quanto o sistema penal, no contexto capitalista atual, atuam no sentido de defender o interesse da ordem vigente, mantendo afastadas tanto as práticas, quanto as pessoas, que ameacem o *status quo* estabelecido pela sociedade, ou que são desinteressantes para o sistema.

CONCLUSÃO

Os movimentos populares são formas legítimas de luta por direitos e transformações sociais, uma vez que são a expressão da democracia, na medida em que representam participação popular em busca da garantia de direitos, motivo pelo qual a Constituição Federal de 1988 assegura o direito de manifestação de pensamento e de reunião em locais públicos.

A criminalização de tais movimentos é uma arma do sistema dominante atual composto pelos poderosos empreendimentos e empreendedores capitalistas, que se exterioriza, principalmente, através dos meios de comunicação de massa e que tem o principal objetivo de desqualificar os movimentos diante do receptor, para que ele os rejeite, de forma a enfraquecê-los, a ponto de não mais oferecerem riscos ao sistema de dominação.

Com as manifestações do ano de 2013, especificamente a ocorrida no Dia da Independência em Brasília, ficou claro o interesse midiático em desqualificá-las. Grande parte das notícias divulgadas nesta data chamam atenção para conflitos entre manifestantes e polícia ou para atos de vandalismo, passando a ideia de que a movimentação constitui um mero ato de subversão, omitindo-se as suas motivações. Esta ideologia se insere no senso comum, o que faz com que muitos indivíduos defendam a atuação penal de forma rigorosa contra os manifestantes, legitimando, inclusive práticas duvidosas contra eles, como é o caso da prisão para fins de averiguação.

Interessante que se note, também, que ao mesmo tempo em que existe o interesse do sistema dominante em criminalizar as manifestações, houve conflito no tocante ao perfil majoritário dos manifestantes, representativa da classe dominante, não compatível com o estereótipo do criminoso, ditado pela ideologia dominante. Dessa maneira, a mídia protegeu este perfil de manifestantes, considerando abusivos os atos policiais e o uso do aparato penal contra essas pessoas, por serem componentes da ordem dominante.

Denota-se que, além do interesse da classe dominante de manter a estrutura de dominação, desqualificando os movimentos a elas contrários, existe interesse em manter afastada do poder e da economia a população marginalizada dos centros de

poder, etiquetada pelo estereótipo do criminoso, de forma a manter as diferenças sociais, aplicando-se o aparato penal contra esses indivíduos.

É certo que muitos receptores da informação sequer notam a manipulação existente no discurso midiático, uma vez que pelas características do referido discurso na atualidade, em geral não há um diálogo de ideias. Por isso, talvez, uma solução para problemática possa ser a democratização dos meios de comunicação, com uma mídia alternativa que se contraponha à ideologia dominante e que retrate a realidade dos fatos.

No entanto, haja vista a força dos empreendimentos capitalistas dentro do mercado de comunicação, dificilmente formas de mídia alternativas terão espaço nesse contexto.

Por isso, o que se entende é que deve haver um cumprimento da mídia de seu papel social de ser espelho da realidade e provocar o senso crítico dos indivíduos, e não de manipuladora da realidade em favor dos interesses da classe dominante, com fins a influenciar a formação de opinião no sentido que lhe convém.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos do Estado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985

ALVAREZ, Sônia; E.DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (org.). *Cultura e Política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 2000.

ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: a influência dos órgãos de mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: Introdução à Filosofia*. 3. Ed. São Paulo: Moderna, 2003.

ARAÚJO, Thiago de. *Vinagre pode virar bomba, diz comandante da PM*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/vinagre-pode- virar-bomba-diz-comandante-de-operacao- contra- protesto-em-sp-14062013>>.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARATTA, Alessandro. Filósofo de uma criminologia crítica. In: RAMOS, Sílvia (Org.). *Mídia e violência urbana*. Rio de Janeiro: Faperj, 1994.

BARBERO, Jesus Martin. *Dos meios às Mediações*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 7, nº 12, p. 271-288, jul./dez. 2002.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: RT, 2009.

BONFIM, Edilson Mougnot. *A mídia e o Julgamento Criminal: O Julgamento de um Serial Killer, o caso do maníaco do parque*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BUDÓ, Marília Denardin. *Mídia e crime, a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal*. UNl revista, Florianópolis, v.1, n.3, 2006. Disponível

em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12502-12503-1-PB.pdf>>. Acesso em 22 nov. 2013.

CHAUÍ, Marilena *O que é ideologia*. São Paulo, Brasiliense, 1980.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2006.

CHAUÍ, Marilena. *Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo*, 2013. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=0,1>> .

CONFRONTOS com a polícia marcam o 7 de setembro em Brasília, 2013. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/66063/confrontos+com+a+policia+marcam+o+7+de+setembro+em+brasilia.shtml>>.

CORNU, Daniel. *Jornalismo e verdade: para uma ética da informação*. Lisboa: Piaget, 1994.

DALVI, Bruno. *Em Vitória, tropa de choque entra em confronto com a polícia em frente ao TJ*, 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/em-vitoria-tropa-de-choque-entra-em-confronto-com-manifestantes-em-frente-ao-tj-8757043>>.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DEBRAY, Régis. *Curso de midiologia geral*. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1993.

DEFENSORIA Pública de São Paulo pede ilegalidade de prisões para averiguação, 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI180678,91041-Defensoria+Publica+de+SP+pede+ilegalidade+de+prisoas+para+averiguacao>>.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1998*. São Paulo: Saraiva, 1990. v. 1.

FORMIGA, Glêides Simone de Figueiredo. *A cor vigiada: uma crítica ao discurso racializado de prevenção ao crime*. Dissertação (Mestrado). Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. *História dos Movimentos e das Lutas Sociais*. 3ª ed., São Paulo: Loyola, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. *Populismo Penal Midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Pedro Gilberto. *A Filosofia e a Ética da Comunicação na Mídiação da Sociedade*. São Leopoldo/RS: Unisinos, 2006.

GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. 6. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HONORATO, Pricilla. *Em debate: o uso da força policial*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-debate-o-uso-da-forca-policial-9213.html>.

IBOPE. *Pesquisa de opinião pública sobre as manifestações públicas*, 2013. Disponível em: www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/JOB_0948_BRASIL%20-%20Relatorio%20de%20tabelas.pdf.

JUNIOR, Vilson Vieira. *Oligopólio na comunicação: Um Brasil de Poucos*. Disponível em: www.direitoacomunicacao.org.br.

LAKATOS, Eva Maria *Sociologia Geral*. São Paulo, Atlas, 1985.

LAPA amanhece com as marcas Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/lapa-amanhece-com-as-marcas-de-destruicao-causadas-por-confrontos-em-protesto-8766149>.

LOCATELLI, Piero. *Em São Paulo, vinagre dá cadeia*, 2013. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>.

MANIFESTANTES deixam rastro de vandalismo na região central de São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1291116-manifestantes-deixam-rastro-de-vandalismo-na-regiao-central-de-sp.shtml> .

MANIFESTAÇÕES no 7 de setembro tem baixa adesão, confrontos e detidos, 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1338803-manifestacoes-no-7-de-setembro-tem-baixa-adesao-confrontos-e-detidos.shtml> .

MARX, Karl e ENGELS, Frederich. *A ideologia alemã* (Feuerbach). São Paulo. Hucitec, 1984.

MATOS, Olgária. *A Escola de Frankfurt – luzes e sombras do Iluminismo*. São Paulo: Moderna, 2001.

MOURA, Genilma Pereira de. *Ideologia da Defesa Social e a construção da Ideologia da Punição*, 2008. Disponível em: www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/genilma_pereira_de_moura.pdf.

PEIXOTO, Paulo. *Presos em protestos de Belo Horizonte têm antecedentes criminais*, 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1297960-presos-em-protestos-de-belo-horizonte-tem-antecedentes-criminais.shtml>.

PERUZZO, Círcia Maria Krolhling *Comunicação nos movimentos populares – A participação na construção da cidadania*. Petrópolis/Vozes, 1998.

PODE denunciar, diz PM em vídeo após jogar spray de pimenta em manifestantes do DF, 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1338901-pode-denunciar-diz-pm-em-video-apos-jogar-spray-de-pimenta-em-manifestantes-do-df.shtml> .

PORTO Alegre - RS tem mais um dia de caos em meio a protesto, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298777-porto-alegre-rs-tem-mais-um-dia-de-caos-em-meio-a-protesto.shtm>> Acesso em: 31 out. 2013.

QUEIROZ, Rosiana Pereira (org.). *A criminalização dos movimentos sociais no Brasil: relatório de casos exemplares*. Brasília: MNDH; Passo Fundo: IFIBE, 2006. Disponível em:<http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_mndh/r_mndh_criminalizacao_mov_sociais.pdf>.

RIO DE JANEIRO. *Lei nº 6.528/13 de 11 de setembro de 2013*. Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1036049/lei-6528-13>>.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*.2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SAKKIS, Ariadne. *Capitão que agrediu manifestante porque quis escapar de ação na justiça*, 2014. Disponível em: <http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/03/11/interna_cidade_sdf,416963/capitao-que-agrediu-manifestante-porque-quis-escapa-de-acao-na-justica.shtml> .

SILVA, Gilvan Gomes da. *A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito*. Dissertação (Mestrado). Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

SOUZA, Herbert José de. *Como se faz uma Análise de Conjuntura*. Petrópolis: Vozes, 1984.

THOMPSON, E. P. *Tradição, Revolta e Consciência de Classe*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: RT, 2003.

VOLANIN, Leopoldo. *Poder e Mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas*. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: Conferências de Criminologia Cautelar*.São Paulo, Saraiva, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.